



Juíz: JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE PAULO AFONSO/JEF; Período: 01/12/2015 A 31/12/2015
Estatística referente ao Juiz: DR. JOÃO PAULO PIROPO DE ABREU

Matrícula: 464

Classes	SENTENÇAS					TOTAL	Embargos		DESPESAS INTERCORRENTES	DESPACHOS	DESP. EM DEB. DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUIDOS			SENTENÇA FORA DO PRAZO	
	A	B	C	D	E		DECLARATÓRIOS	DE DECISÃO				TOTAL	FORA DO PRAZO	DECISÃO		TOTAL
51100-CIVEL / TRIBUTÁRIO / JEF	1					1			1			1				
51201-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO	20		8			28	2		1	1		103		63		7
51202-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE			1			2			1	1				5		173
51209-CIVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF	9				1	2			1	1				1		13
51300-CIVEL / EGT'S / JEF	1					9			1	1				1		3
51600-CIVEL / FINANCIAMENTO HABITACIONAL	1					2								1		3
51700-CIVEL / FINANCIAMENTO HABITACIONAL	2					1								1		227
51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTRC			1		1	4			6	6				6		2
52102-PEITCAO CIVEL						1								2		18
TOTAL	33		12		1	47	2		21	24		114		81		446

(*) Fora do prazo Desaparece e decisões proferidas após 80 dias de conclusão, bem como processos concluídos além deste tempo.

Concluição	Audiências Realizadas			Atos Realizados em Audiência					Pragas, Leitivas e Outros Atos Instrutórios Realizados			Julgamento Convertido em Obrigação	Juri	
	Instrução e Julgamento	Natura	Justificação Previa	Admonitória	Outras	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condenados Advertidos	Perdas e Assistentes Tomados	Perdas e Leitivas			Perícia Ordenada/Defendida, Interd. ou
													12	

OBSERVAÇÕES:

DIRETORIA DA SECRETARIA													Saldo de processos atribuídos	
NOME: Emerson de Aguiar Souza													5075	
MATRÍCULA: Diretor de Secretaria														
ASSINATURA: J. Paulo Afonso														
JUIZ FEDERAL														
NOME: João Paulo Piropro de Abreu														
ASSINATURA: [Assinatura]														

João Paulo Piropro de Abreu
JUIZ FEDERAL.

- SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 Junho de 2005)
- A. Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
 - B. Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivos e homologações.
 - C. Extinguem o processo com julgamento do mérito.
 - D. Condenatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição da queixa e as de denúncias.
 - E. Extinguem de puridade de art. 107 CP ou de suspensão condicional da pena (SUSP), art. 896 CPP, Decisões Finais de Processos Incidentes.